PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

APOSTILA Nº 16/2019
(4196/2018)

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 64/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA.

Em atenção ao disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, a repactuação de preço do contrato nº 64/2018 no percentual de 4,376% (quatro inteiros, trezentos e setenta e seis milésimo por cento), conforme autorização constante do despacho DG n.° 3061/2019, doc. 130 do protocolo administrativo nº 4196/2018, fundamentada nos pareceres técnico nº 164/2019, doc. 131, e jurídico nº 503/2019, doc. 128 e nº 538/2019, doc. 135.

"REPACTUAÇÃO. O preço mensal do contrato nº 64/2018, celebrado entre a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DA 16ª REGIÃO, e a empresa Global Serviços e Comércio LTDA, passa de R$ 82.847,02 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos) para R$ 86.472,42(oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019."

Tabela 1

Serviços	VALOR INICIAL		VALOR REAJUSTADO		Efeitos financeiros
Recepcionista - Localidade	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual	
São Luís	R$ 80.156,70	R$961.880,40	R$ 83.660,70	R$1.003.928,40	A partir de janeiro de 2019
Imperatriz	R$2.690,32	R$32.283,84	R$2.811,72	R$33.740,64	
Total	R$82.847,02	R$994.164,24	R$86.472,42	R$1.037.669,04	

Em conformidade com o que dispõe o aludido contrato em sua cláusula vinte e dois, a empresa deverá atualizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, o valor da garantia, que deverá resguardar o montante de **R$ 51.883,45 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais, quarenta e cinco centavos)**, que corresponde a 5% do valor contratual global, bem como o prazo de validade, em se tratando de seguro garantia.

A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07 (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666,93

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do TRT-16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 12/08/2019 14:44:12 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B3E4C0894F.E1A92FAA10.D7EFDDC0B9.9B96F0F144